

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 14/2025

Sumário: Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, designado por MPIFE.

O Decreto-Lei n.º 7/2025, de 20 de março, procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 53/2021, de 6 de agosto, que aprova a Orgânica do Governo da X Legislatura, tornando-se premente definir, em diploma legal próprio, as atribuições e competências do Ministério da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial (MPIFE), atendendo ao compromisso do redimensionamento do Estado no sentido de o tornar cada vez mais eficaz, eficiente e racional.

Efetivamente, a presente orgânica do Ministério da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial consubstancia um instrumento para a realização da política de governança pública com vista à realização do Programa do Governo para as áreas de promoção de investimentos, no país e no estrangeiro, e fomento empresarial, o que implica competitividade da economia, políticas ativas de emprego e formação profissional e empreendedorismo, num ecossistema que de suporte a atividade económica e apoie o empreendedor de ponta a ponta, sem substituir a vontade e o risco, ainda que minimizado, típico do investidor.

A presente orgânica dispõe de soluções que promovem a coordenação, a articulação técnica e o entrosamento de políticas públicas entre os diversos atores públicos e privados que compõe o sistema em sentido amplo, incluindo aqui o poder local e relevantes instituições de direito privado. São fixados patamares mínimos de governança para o MPIFE, que consistem essencialmente em catálogos de produtos a entregar, aferidos pelo Novo Sistema de Monitoramento e Avaliação, vinculado a que relatórios trimestrais, mas, também submetidos à apreciação crítica dos e da sociedade em geral, através de estudos realizados anualmente.

A natureza deste Ministério, que se distingue pela predominância de serviços públicos com autonomia, em maior ou menor grau, tais como institutos públicos, entidades públicas empresariais e fundos públicos, levou a que a orgânica tivesse a preocupação de evitar a profusão de órgãos centrais típicos, tais como as direções gerais. Na verdade, surge nesta orgânica apenas mais uma direção geral, a de Planeamento, Orçamento e Gestão, que se junta à já existente Direção Geral do Emprego, e, como não podia deixar de ser, o Gabinete do Ministro.

Em compensação será justo um quadro de assessores que ajudem o Ministro no acompanhamento e avaliação do desempenho dessas entidades e, mais importante ainda, a formular orientações de políticas que garantam o cumprimento do Programa do Governo em matéria de promoção de investimentos, fomento empresarial e, por arrastamento, formação profissional.

Foram transportas para a presente orgânica muitas das soluções que constavam na orgânica do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial, pois que globalmente se revelaram úteis e

pertinentes e cumpriram inteiramente as funções para as quais foram concebidas.

Em conclusão, o presente diploma estabelece a organização racional de meios, nomeadamente estruturas, órgãos e competências do departamento governamental encarregado da promoção de investimentos e fomento empresarial, procurando assegurar um contexto institucional que favoreça a atividade económica em geral, a qualificação profissional e o emprego.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, adiante designado por MPIFE.

Artigo 2º

Missão

O MPIFE é o departamento governamental que tem por missão conceber, propor, coordenar, executar e avaliar a implementação das políticas do Governo em matéria de promoção de investimentos e fomento empresarial, o que implica também ações de estímulo à competitividade da economia, políticas ativas de emprego e de formação profissional e de empreendedorismo, num ecossistema que garanta suporte coerente à atividade económica em Cabo Verde.

Artigo 3º

Direção

O MPIFE é dirigido superiormente pelo Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, adiante designado por Ministro.

Artigo 4º

Atribuições

1 - No quadro das orientações definidas pelo Governo para as políticas nacionais, e na prossecução da sua missão, incumbe ao MPIFE na área da promoção de investimentos:

- a) Promover a melhoria de condições que permitam criar e sustentar uma envolvente económica, social, legislativa e administrativa favorável ao investimento e ao desenvolvimento da produtividade, competitividade e concorrência;
- b) Promover a internacionalização da economia e a captação de iniciativas de investimento direto estrangeiro e incentivar a competitividade da economia, estimulando a produtividade e a inovação;
- c) Desenvolver estratégias para atração de investimentos estrangeiros diretos (IED) e também incentivar investimentos domésticos, promovendo o país como um destino atrativo para investidores;
- d) Promover a criação das condições necessárias à captação de iniciativas que se articulem com o tecido empresarial, científico e técnico do país, e que se enquadrem nas prioridades que contribuam para o desenvolvimento das empresas cabo-verdianas;
- e) Promover o ambiente de negócios por meio de políticas públicas, adequadas, nomeadamente no que respeita à simplificação de processos de investimento;
- f) Incentivar a reestruturação e a renovação do tecido empresarial sempre que necessárias;
- g) Propor programas de incentivos fiscais, subsídios ou benefícios financeiros para empresas e investidores, com vista a estimular setores económicos prioritários;
- h) Assegurar o desenvolvimento de um regime de concorrência aberto e equilibrado, de forma a garantir um rápido e eficaz acesso dos consumidores aos bens e serviços produzidos, aos benefícios da inovação e uma relação não falseada entre as empresas, designadamente pela regulação eficiente dos mercados, onde se inserem a operacionalização e o reforço dos mecanismos de inspeção, fiscalização e sancionamento.

2 - Incumbe, também, ao MPIFE, na área do fomento empresarial, designadamente:

- a) Conceber, executar e avaliar políticas de fomento do crescimento económico e da competitividade da economia;
- b) Promover uma política de desenvolvimento económico socialmente sustentável, orientada para o reforço da competitividade;

- c) Fomentar políticas de apoio e incentivo às microempresas e pequenas empresas, com foco no financiamento, crédito, capacitação e acesso a mercados;
- d) Desenvolver ações para inserção do país na economia do conhecimento, observadas as principais tendências empresariais internacionais;
- e) Promover e apoiar a inovação, o empreendedorismo e a internacionalização das empresas;
- f) Promover a melhoria de condições que permitam criar e sustentar uma envolvente económica, social, legislativa e administrativa favorável ao investimento e induzir estratégias empresariais abertas à inovação, à transferência de tecnologia e ao desenvolvimento da produtividade, competitividade e concorrência;
- g) Implementar, coordenar e acompanhar a política de fomento empresarial e de atração de investimentos a nível das pequenas, médias e grandes empresas;
- h) Orientar os representantes do Estado nas empresas por ele participadas e acompanhar a execução das orientações, em articulação com os membros dos Governos responsáveis pelos respetivos setores;
- i) Desenvolver programas de crédito e financiamento acessíveis para empresas, facilitando o acesso a recursos para inovação, expansão e melhorias operacionais;
- j) Coordenar a implementação de políticas ativas de emprego e de melhoria da empregabilidade;
- k) Desenvolver programas de capacitação, com vista a melhorar a competitividade e a eficiência no setor empresarial.

3 - Incumbe, ainda, ao MPIFE, na área de formação profissional e emprego, designadamente:

- a) Incentivar a política de formação profissional e integração dos jovens no mercado de trabalho e na vida social ativa, quer na perspetiva de criação da própria empresa, quer na satisfação da oferta de trabalho;
- b) Definir e coordenar a política de formação profissional, garantindo coerência com os objetivos de desenvolvimento económico, social e territorial do país, em concertação com as empresas, sindicatos e outras partes interessadas, com vista a responder às necessidades do mercado de trabalho;
- c) Promover e apoiar, em articulação com o Ministério da Educação, o empreendedorismo e a inovação, coadjuvando políticas de formação proactiva com empregabilidade dos

jovens;

d) Definir e executar as medidas de promoção do emprego e de combate ao desemprego, designadamente através de políticas ativas de emprego;

e) Propor políticas de estágios, em coordenação com outros organismos competentes, com vista a desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade;

f) Promover a expansão da oferta formativa que favoreça a inclusão social, através de programas que ampliem o acesso à formação, com foco em jovens, mulheres, desempregados e grupos vulneráveis.

4 - O Ministro dirige, superintende e orienta os serviços, institutos e empresas públicas diretamente encarregados das matérias referenciadas no presente artigo.

Artigo 5º

Articulação e planeamento das atividades

1 - O MPIFE articula-se com todos os departamentos governamentais no domínio das suas atribuições.

2 - As pessoas coletivas, os órgãos e os serviços funcionam por objetivos estabelecidos em planos de atividades anuais ou plurianuais devidamente aprovados, e o seguimento e a monitorização são feitos através de avaliação de indicadores de desempenho fixados anualmente pelo Ministro, ouvido os competentes órgãos.

3 - As pessoas coletivas, os órgãos e os serviços devem colaborar entre si e articular as respetivas atividades de forma a assegurar uma atuação integrada na concretização das políticas públicas definidas para o MPIFE.

Artigo 6º

Serviços, órgãos e pessoas coletivas públicas

O MPIFE prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços centrais de apoio, planeamento, gestão, conceção de políticas e estratégias, bem como de pessoas coletivas públicas integradas na administração indireta e empresarial do Estado, nos termos da presente orgânica e da legislação especial aplicável.

CAPÍTULO II**ESTRUTURA ORGÂNICA GERAL****Artigo 7º****Órgãos, gabinetes e serviços da administração direta**

- 1 - O MPIFE compreende os seguintes órgãos consultivos e de articulação e Gabinete:
- a) O Conselho do Ministério (CM);
 - b) O Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Privado (CNDSP);
 - c) O Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional (CNEFP);
 - d) O Gabinete do Ministro (GM).
- 2 - Os órgãos referidos no número anterior aprovam os respetivos regimentos, e a sua organização e o funcionamento são regulados por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Promoção de Investimentos e do Fomento Empresarial.
- 3 - Integram ainda o MPIFE os seguintes serviços centrais:
- a) A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG);
 - b) A Direção Geral do Emprego (DGE).

Artigo 8º**Estrutura especial**

O MPIFE compreende a Comissão Nacional de Coordenação do Fomento Empresarial (CNCFE) enquanto estrutura especial, cuja organização e funcionamento são regulados por diploma próprio.

Artigo 9º**Administração indireta**

- 1 - O Ministro superintende os seguintes institutos públicos:
- a) A Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde (Cabo Verde TradeInvest);
 - b) O Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);

c) O Instituto de Apoio e Promoção Empresaria, I.P (Pró Empresa).

2 - O Ministro dirige o Fundo de Promoção do Emprego e da Formação (FPEF), que funciona junto do MPIFE.

Artigo 10º

Sector Empresarial do Estado

1 - O Ministro superintende as seguintes entidades do Setor Empresarial do Estado:

- a) A Sociedade de Capital de Risco - PRÓ-CAPITAL;
- b) A FIC- Zona Franca Comercial de Cabo Verde;
- c) A Sociedade de Garantia Parcial de Crédito - PRÓ-GARANTE;
- d) A Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde – EHTCV;
- e) O Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial – CERMI.

2 - Os poderes de tutela sobre as entidades do Setor Empresarial do Estado nos domínios das atribuições do MPIFE são exercidos nos termos da lei aplicável e dos respetivos estatutos dessas entidades.

Secção I

Órgãos consultivos e Gabinete

Subsecção I

Órgãos consultivos

Artigo 11º

Conselho do Ministério

1 - O Conselho do Ministério (CM) é um órgão consultivo integrado pelo Ministro, pelo Diretor do Gabinete, dirigentes dos serviços centrais, assessores e pelos dirigentes dos serviços autónomos e dos organismos da administração indireta sob a superintendência do Ministro.

2 - O Ministro pode, sempre que considerar útil ou necessário, convocar para as reuniões do CM qualquer funcionário ou agente do MPIFE e convidar personalidades para participar nas reuniões do Conselho.

3 - Compete ao CM:

- a) Participar na definição das orientações que enformam as atividades do MPIFE;
- b) Participar na elaboração do plano de atividades do MPIFE e apreciar o respetivo relatório de execução;
- c) Participar na definição das orientações a que deve obedecer a preparação do planeamento e orçamentação do setor;
- d) Apreciar propostas e emitir pareceres, designadamente sobre questões ligadas à orgânica, políticas de gestão dos recursos humanos e relações do MPIFE com os restantes serviços da Administração Pública;
- e) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro entender submeter à sua apreciação.

4 - O CM é presidido pelo Ministro e reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

Artigo 12º

Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Privado

1 - O Conselho Nacional de Desenvolvimento do Setor Privado (CNDSP) é um órgão de coordenação da ação de agentes públicos em matéria de promoção do desenvolvimento do setor privado nacional, ao qual compete promover o debate, a socialização e a avaliação das propostas do Governo que versem sobre o desenvolvimento do setor privado ou de atividades com ele relacionada.

2 - No âmbito das suas competências, o CNDSP participa ativamente nas políticas gerais do Governo relativas ao setor privado ou que nele tenha reflexos significativos.

3 - O CNDSP é presidido pelo Ministro e tem como Vice-Presidente o Presidente do Conselho Superior das Câmaras de Comércio e do Turismo de Cabo Verde.

4 - O CNDSP funciona ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

5 - O Ministro, sempre que considerar necessário, pode convocar para as reuniões do CNDSP qualquer funcionário ou agente do MPIFE e convidar personalidades para nelas participar.

6 - A organização e composição do CNDSP são reguladas em diploma próprio.

Artigo 13º**Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional**

1 - O Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional (CNEFP) é um órgão de carácter consultivo do MPIFE e de concertação entre representantes dos serviços públicos, parceiros sociais e sociedade civil, nos domínios da qualificação profissional e emprego, ao qual compete discutir, analisar e emitir pareceres sobre estes setores.

2 - O CNEFP é composto pelas entidades referidas no número anterior e é presidido pelo Ministro e funciona ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

Subsecção II**Gabinete do Ministro****Artigo 14º****Natureza**

O Gabinete é uma estrutura de apoio que tem como função coadjuvar e assistir direta e pessoalmente o Ministro no desempenho das suas funções.

Artigo 15º**Competência e direção**

1 - Compete ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Assegurar a articulação do Ministro com os outros membros do Governo e demais órgãos de soberania e, bem assim, com os demais serviços do MPIFE, com as entidades em relação às quais o Ministro exerce superintendência, e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam da responsabilidade específica de outro serviço;
- d) Organizar as relações-públicas do Ministro, designadamente os seus contactos com a comunicação social nacional e estrangeira;

- e) Garantir a integração, o alinhamento operacional, tático e estratégico, a comunicação eficiente, a qualidade de serviço, o controle público, contribuindo para a governança pública e a qualidade, bem como garantir a agenda, a previsibilidade, a efetividade e o desempenho da ação pública do Ministro, tendo em atenção as metas constantes nos planos de atividades do MPIFE;
- f) Apoiar a implementação dos planos de comunicação dos serviços do MPIFE, em articulação com a Chefia do Governo;
- g) Assegurar o expediente e o arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- h) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas do Ministro;
- i) Preparar e prestar o apoio logístico e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro;
- j) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro;
- k) Apoiar protocolarmente o Ministro;
- l) O mais que lhe for cometido por Lei, regulamento ou determinado superiormente.

2 - O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor de Gabinete, provido nos termos da Lei, que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um elemento do Gabinete designado pelo Ministro.

3 - O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas da sua livre escolha, recrutadas externamente ou requisitadas de entre o pessoal afeto ao serviço do próprio Ministério, em número limitado, em função das dotações orçamentadas para o efeito.

Artigo 16º

Composição

1 - O Gabinete do Ministro tem a seguinte composição:

- a) Diretor do Gabinete;
- b) Assessor especial;
- c) Assessores;
- d) Secretários; e

e) Condutores.

2 - Os membros do Gabinete do Ministro referenciados no número anterior regem-se pelo estatuto do pessoal do quadro especial.

Artigo 17º

Funções do Diretor do Gabinete

1 - O Diretor do Gabinete é responsável pela direção e coordenação do Gabinete do Ministro, cabendo-lhe, ainda, a ligação aos serviços e organismos dependentes do respetivo membro do Governo, aos gabinetes dos restantes membros do Governo e às demais entidades públicas e privadas.

2 - O Diretor do Gabinete pode, ainda, exercer competências para a prática de quaisquer atos de gestão do Gabinete e do respetivo pessoal, bem como de quaisquer atos de autorização de despesas a suportar pelo orçamento do Gabinete, até ao limite máximo previsto para os titulares de cargos de direção superior.

3 - O Diretor do Gabinete pode, ainda, exercer competências relativas a assuntos administrativos correntes que lhe sejam delegados por despacho pelo respetivo membro do Governo, na área de competências deste.

4 - Nas suas ausências e impedimentos, o Diretor do Gabinete é substituído pela pessoa designada para o efeito por despacho do Ministro.

Artigo 18º

Funções dos Assessores e dos Secretários

1 - Os Assessores prestam o apoio político e técnico que lhes seja determinado.

2 - Os Secretários prestam, entre outros que se mostrarem necessários ou forem determinados superiormente, apoio administrativo e assistência pessoal ao Ministro e ao respetivo Gabinete.

Secção II**Serviços centrais****Subsecção I****Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão****Artigo 19º****Natureza e atribuições**

1 - A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) é o serviço central encarregue do suporte e apoio técnico ao planeamento estratégico, formulação, seguimento e avaliação das políticas públicas setoriais e à gestão do MPIFE, bem como de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais e na área da modernização administrativa do ministério, garantindo a partilha, racionalização e otimização de atividades e recursos.

2 - Incumbe designadamente, à DGPOG:

- a) Gestão orçamental, financeira e patrimonial do MPIFE;
- b) Elaborar e manter atualizado o quadro de despesas de médio prazo do MPIFE, em articulação com os demais serviços e organismos, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- c) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros, e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços e organismos do MPIFE;
- d) Garantir a partilha, racionalização e otimização de atividades comuns entre os serviços centrais de conceção e execução integrantes do MPIFE, designadamente no que se refere à contratação pública, sistemas de informação e comunicação, gestão de edifícios, de segurança, limpeza e de frota automóvel, processamento de remunerações e contabilidade, bem como na área de relações públicas e documentação;
- e) Conceber, propor e implementar um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática, com vista a garantir a articulação coerente e ao nível da prossecução dos objetivos dos diferentes departamentos do MPIFE, para efeitos de aferição da qualidade e comparação;
- f) Coordenar as ações de planeamento do MPIFE, preparando e controlando a execução do plano de atividades, assim como avaliar e apresentar propostas que visem melhorar o funcionamento do MPIFE e sua estruturação;

- g) Coordenar a elaboração, em articulação com os serviços centrais os planos trienais relativos ao MMEAP, bem como controlar a sua execução, assegurando as respetivas ligações ao processo de elaboração do documento de planeamento;
- h) Partilhar sistemas de informação e comunicação com os outros serviços;
- i) Apoiar na verificação de regularidade formal e material dos processos de averiguações, de inquéritos, de sindicância e disciplinares;
- j) Apoiar, incentivar e participar em estudos e ações de normalização, relativos a domínios específicos da atividade do MPIFE, conduzidos por outros serviços e organismos;
- k) Gerir os recursos humanos do MPIFE;
- l) O mais que lhe for cometido por Lei, regulamento ou superiormente determinado.

3 - A DGPOG é dirigida por um Diretor Geral, provido nos termos da Lei.

4 - São serviços operacionais da DGPOG:

- a) Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial (SGFP);
- b) Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH).

5 - A estrutura matricial da DGPOG integra ainda a Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC);

6 - O pessoal da DGPOG está sujeito ao estatuto do pessoal do regime geral da função pública.

Artigo 20º

Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial

1 - O SGFP é o serviço operacional de apoio técnico e administrativo da DGPOG em matéria de planeamento estratégico, gestão de recursos financeiros, patrimoniais e de aprovisionamento, ao qual incumbe, designadamente:

- a) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos serviços do MPIFE, em coordenação com os mesmos;
- b) Elaborar, em articulação com os serviços centrais, as propostas dos planos trianuais relativos ao MPIFE, bem como controlar a sua execução, assegurando as respetivas ligações ao processo de elaboração dos documentos de planeamento estratégico;
- c) Apoiar na definição das principais opções em matéria orçamental;

- d) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesas de Médio Prazo do MPIFE, em articulação com os demais serviços e organismos, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- e) Elaborar a conta de gerência, bem como preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;
- f) Assegurar a elaboração do orçamento do MPIFE, em articulação com os demais serviços e organismos desconcentrados e autónomos, bem como acompanhar a respetiva execução;
- g) Promover e organizar o expediente relativo à realização das despesas, em coordenação com os demais serviços e organismos do MPIFE;
- h) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos serviços do MPIFE, em coordenação com os mesmos;
- i) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços;
- j) Gerir o património do MPIFE;
- k) Assegurar a manutenção e conservação dos edifícios afetos ao MPIFE, por forma a garantir a segurança de pessoas e bens;
- l) Organizar e manter o arquivo dos documentos de realização das despesas do MPIFE;
- m) Administrar a sala de conferências do MPIFE;
- n) O mais que lhe for cometido por Lei, regulamento ou superiormente determinado.

2 - O SGFP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da Lei.

Artigo 21º

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

1 - O Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) é o serviço operacional de apoio técnico e administrativo da DGPOG em matéria de provisão, aplicação, desenvolvimento e controlo de recursos humanos do MPIFE, ao qual incumbe, designadamente:

- a) Propor, executar e avaliar medidas de políticas de desenvolvimento relativas aos recursos humanos, em particular as políticas de recrutamento e seleção, de carreiras, de remunerações, de desenvolvimento na carreira profissional, de avaliação de desempenho e

disciplinar no MPIFE;

b) Promover a aplicação das medidas de política de recursos humanos definidas para a Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e os organismos do MPIFE na respetiva implementação;

c) Conceber as políticas de desenvolvimento relativas aos recursos humanos, em particular as políticas de recrutamento e seleção, de carreiras, de remunerações, de desenvolvimento na carreira profissional, e de avaliação de desempenho e disciplinar;

d) Harmonizar a política geral da função pública com as medidas a adotar em sede das áreas do pessoal do MPIFE Implementar o estudo, a análise e a definição de perfis profissionais, com vista ao desempenho de novas funções requeridas pela evolução da ação de formação relativos a todas as unidades do MPIFE;

e) Promover e assegurar o recrutamento e a mobilidade dos funcionários, bem como intervir, juridicamente, em processos de extinção de vínculo laboral com o MPIFE;

f) Emitir parecer sobre projetos de diplomas que versem matérias de administração de recursos humanos, de procedimento administrativo ou de contencioso, relativos a todas as unidades MPIFE, em articulação com estas;

g) Realizar estudos, propor as medidas adequadas e elaborar projetos de diplomas no domínio das suas atribuições relativas a todas as unidades do MPIFE, em articulação com estas;

h) Coordenar a política de programas de formação de pessoal de todas as unidades do MPIFE, e em articulação com estas;

i) Participar, com outros organismos responsáveis por ações de formação técnica e profissional exteriores ao MPIFE, na planificação e na preparação da política nacional no domínio do planeamento de recursos humanos, de modo a garantir a sua compatibilização e articulação com o sistema financeiro;

j) Administrar e supervisionar, em articulação com o departamento governamental responsável pela área da Administração Pública, os processos de recrutamento e seleção, alocação e mobilidade de pessoal do MPIFE;

k) Participar na definição e avaliação da política nacional de formação e desenvolvimento de recursos humanos das unidades do MPIFE, em articulação com estas;

l) Monitorizar e avaliar a qualidade do desempenho organizacional resultante das políticas expressas nas alíneas anteriores;

- m) Promover e apoiar a realização de congressos, colóquios e outras reuniões científicas e na edição de publicações especializadas;
- n) Planejar, executar, acompanhar e avaliar ações de formação permanente e de desenvolvimento de competências do pessoal MPIFE;
- o) O mais que lhe for cometido por Lei, regulamento ou superiormente determinado.

2 - O SGRH é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da Lei.

Artigo 22º

Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas

1 - A Unidade de Gestão das Aquisições Centralizadas (UGAC) do MPIFE está enquadrada na DGPOG à qual é cometida a missão de coordenar os procedimentos de contratação pública, desde a decisão de contratar até à submissão da proposta de adjudicação à entidade adjudicante que a criou.

2 - Compete designadamente à UGAC:

- a) Efetuar a compilação da informação de compras, mantendo os registos previstos no artigo 27.º do Código da Contratação Pública e submetê-la semestralmente à Agência Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) e à Direção de Serviço de Contratação Pública (DSCP);
- b) Escolher o procedimento, elaborar os respetivos documentos e submetê-los a devida autorização;
- c) Elaborar e submeter à entidade adjudicante, para aprovação, a proposta de decisão de contratar por forma a responder às necessidades constantes do plano anual de aquisição do MPIFE;
- d) Iniciar o procedimento, através da publicação do anúncio do concurso ou do envio do convite;
- e) Aprovação da entidade competente, incluindo a designação do júri;
- f) Submeter os documentos de procedimentos para o controlo da DSCP, nos termos do Código de Contratação Pública, antes da aprovação prevista na alínea anterior;
- g) Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos documentos do procedimento e retificá-los quando necessário;

- h) Apoiar a entidade adjudicante na elaboração do relatório semestral da contratação e submetê-lo à DSCP e à ARAP;
- i) Apoiar na apreciação das reclamações ou recursos proferidos no âmbito da formação do contrato;
- j) Proceder a comunicação e notificação dos interessados no procedimento sobre todos os atos previstos no Código de Contratação pública, durante a formação do contrato;
- k) Submeter o relatório final de avaliação à entidade adjudicante e notificar os concorrentes e/ou candidatos da decisão;
- l) Cumprir com as demais atribuições decorrentes da aplicação do Código da Contratação Pública;
- m) Enviar todos os registos de contrato, conforme previsto no artigo 27º do Código de Contratação Pública e prestar esclarecimentos à ARAP sobre os procedimentos por si conduzidos, sempre que tal lhe seja solicitado.

3 - A UGAC rege-se pelo regulamento das unidades de gestão das aquisições.

4 - A UGAC é dirigida por um Coordenador, equiparado a um Diretor de Serviço, provido nos termos da Lei.

Subsecção II

Direção Geral do Emprego

Artigo 23º

Natureza, missão e atribuições

1 - A Direção Geral do Emprego (DGE), é o serviço central de conceção e de integração técnica e normativa, que tem por missão desenvolver as atribuições nos domínios da formação profissional, do emprego e do empreendedorismo, bem como dos estágios profissionais.

2 - Incumbe à DGE, designadamente:

- a) Assegurar a execução das atividades definidas pelo Governo, auscultar regularmente os responsáveis do setor e afinar estratégias e metodologias para a concretização das políticas governamentais no domínio do emprego e da empregabilidade;
- b) Elaborar pareceres no âmbito da execução da política de emprego, autoemprego, de formação profissional e empreendedorismo;

- c) Propor a regulamentação adequada para os setores da formação e do emprego;
- d) Monitorizar a implementação e a execução das medidas de política de emprego, de formação profissional e autoemprego e empreendedorismo, coordenar a avaliação da sua execução e contribuir para a eficácia das intervenções, recorrendo a estudos de impacto e outros que visem a melhoria dos setores do emprego e da empregabilidade;
- e) Acreditar as entidades formadoras e os centros e estabelecimentos de formação profissional;
- f) Supervisionar as atividades técnicas dos centros, agências e balcões de emprego;
- g) Proceder à pesquisa e tratamento de toda a documentação e informação do setor do emprego e da empregabilidade;
- h) Coordenar os projetos da cooperação nacional e internacional, relativos aos setores do emprego e da empregabilidade;
- i) Participar na elaboração de propostas de investimento e mobilização de recursos para o setor e acompanhar a execução dos orçamentos;
- j) Articular com a DGPOG os apoios de natureza técnico-administrativo de desenvolvimento de atividades nas áreas do emprego e da formação profissional;
- k) Acompanhar as atividades das instituições públicas e privadas do setor de emprego e formação profissional;
- l) O mais que lhe for cometido por Lei, regulamento ou determinação superior.

3 - A DGE integra os seguintes serviços:

- a) Serviço de Emprego e Estágios Profissionais (SEEP);
- b) Serviço de Formação Profissional (SFP).

4 - A DGE é dirigida por um Diretor Geral, provido nos termos da Lei.

5 - A DGE tem um modelo estrutural hierarquizado.

6 - O pessoal da DGE está sujeito ao estatuto do pessoal do regime geral da função pública.

Artigo 24º**Serviço de Emprego e Estágios Profissionais**

1 - O Serviço de Emprego e Estágios Profissionais (SEEP) é um serviço de apoio técnico relativo à conceção e formulação de políticas de emprego que visam assegurar a adequação da realidade do mercado de emprego e a atualização permanente dos instrumentos necessários às atividades relacionadas com a procura de emprego, manutenção da empregabilidade, inserção e integração na vida ativa e, em geral, a gestão do mercado de emprego.

2 - Incumbe ao SEEP, designadamente:

- a) Conceber e propor a definição de políticas que desenvolvam as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade;
- b) Dinamizar a criação de oportunidades para os jovens porem em prática os conhecimentos adquiridos na formação académica ou profissional;
- c) Conceber medidas de política de fomento e apoio a iniciativas que visam o fomento do empreendedorismo e o autoemprego em áreas chave do desenvolvimento do país;
- d) Articular-se com o Centro de Políticas Públicas na preparação de medidas de política de fomento e apoio a iniciativas que conduzam à criação de postos de trabalho, em unidades empresariais e ou de serviços já existentes ou que possam ser promovidas através de incentivos especiais;
- e) Articular-se com o Centro de Políticas Públicas na conceção de medidas de política de fomento e apoio a iniciativas que visam o fomento do empreendedorismo e o autoemprego em áreas chave do desenvolvimento do país;
- f) Articular-se com o Centro de Políticas Públicas na preparação de medidas de política de fomento e apoio a iniciativas que conduzam à criação de postos de trabalho, em unidades empresariais e ou de serviços já existentes ou que possam ser promovidas através de incentivos especiais;
- g) Encomendar e divulgar informações sobre as ofertas e necessidades de emprego existentes no mercado de trabalho;
- h) Articular-se com o Observatório do Mercado de Trabalho no monitoramento da implementação do Plano Nacional de Emprego, através de indicadores de medidas das taxas de empregabilidade e da contabilidade social;

i) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou determinação superior.

3 - O SEEP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da Lei.

Artigo 25º

Serviço de Formação Profissional

1 - O Serviço de Formação Profissional (SFP) é o serviço de apoio técnico relativo à conceção e formulação de políticas de formação profissional, que visa assegurar a adequação da formação profissional às realidades do mercado de emprego e à atualização permanente dos instrumentos necessários às atividades relacionadas com a procura de empregabilidade.

2 - Incumbe ao SFP, designadamente:

- a) Conceder medidas que tenham em vista a adequação da oferta e da procura no mercado de trabalho;
- b) Manter atualizados os ficheiros e base de dados das estruturas de formação com menção das respetivas modalidades de formação por elas ministradas, necessários à atualização da Carta Nacional de Formação/Acreditação;
- c) Supervisionar a implementação de funcionamento dos centros e estabelecimentos de formação acreditados;
- d) Definir, em concertação com outros departamentos, a política de formação de formadores;
- e) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou determinação superior.

3 - O SFP é dirigido por um Diretor de Serviço, provido nos termos da Lei.

Secção III

Estrutura especial

Artigo 26º

Comissão Nacional de Coordenação do Fomento Empresarial

1 - A Comissão Nacional de Coordenação do Fomento Empresarial (CNCFE) é um dispositivo organizacional especial que tem por missão promover apoiar na articulação e coordenação entre o MPIFE e o setor privado, acompanhar, avaliar os impactos das políticas públicas nos empreendimentos empresariais e propor a adoção de medidas ou de instrumentos que melhorem o ambiente de negócios e incentivem o crescimento e desenvolvimento das empresas e da atividade

económica, num contexto social e ambientalmente sustentável.

2 - Incumbe especialmente à CNFE:

- a) Propor medidas de apoio e fomento empresarial e de uma cultura de empreendedorismo, em estreita cooperação com as agremiações respetivas, os municípios, as instituições e parceiros do ecossistema de suporte à atividade económica;
- b) Propor iniciativas de reforço da competitividade, de melhoria do ambiente de negócios e de promoção de investimento inclusivo e sustentável;
- c) Acompanhar a implementação da política do Governo e a estratégia para o desenvolvimento do setor privado;
- d) Promover o reforço da contribuição do setor privado para os objetivos de desenvolvimento sustentável;
- e) Acompanhar e recomendar políticas para garantir a melhoria do ambiente de negócios e a competitividade das empresas nacionais;
- f) Acompanhar e recomendar melhorias do quadro legal e regulamentar para o desenvolvimento do setor privado;
- g) Conceber medidas de melhoria de acesso ao financiamento pelas empresas locais;
- h) Estudar e recomendar critérios para a classificação de empresas;
- i) Identificar oportunidades de Parceria Público-Privadas (PPP);
- j) Acompanhar a evolução dos custos de fatores e sugerir medidas que julgar úteis e pertinentes para assegurar a sustentabilidade das empresas;
- k) Propor medidas de fomento do empreendedorismo e do emprego em particular de jovens e mulheres empresárias;
- l) Promover rede de empreendedores, diálogo e concertação entre os *stakeholders* do fomento empresarial;
- m) Identificar as cadeias de valor nos diversos sectores de atividades, bem como constrangimentos existentes para impedem ou reduzem a capacidade de aproveitamento de oportunidades de negócios para o setor privado, acompanhar e sugerir ações das competentes autoridades públicas com responsabilidades nas respetivas áreas;
- n) Garantir a promoção da cultura de empreendedorismo no sistema educativo;

- o) Assegurar a articulação com as universidades públicas e privadas e outras instituições de ensino superior, os centros e mecanismos nacionais de investigação, bem como com as instituições de investigação não universitárias de interesse para o fomento empresarial;
- p) Acompanhar, em articulação com a UASE, o programa de privatizações e de PPP;
- q) Propor mecanismos de mobilização de recursos e de PPP, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de Cabo Verde como país plataforma;
- r) Acompanhar os programas de promoção de investimento e de atracção de investimentos externos;
- s) Acompanhar e sugerir ações que promovam a melhoria de ambiente para crescimento do investimento emigrante em Cabo Verde;
- t) Acompanhar o desenvolvimento do sistema financeiro;
- u) Acompanhar as atividades das instituições públicas do ecossistema, nomeadamente a Pró Empresa, PRÓ-GARANTE, PRÓ-CAPITAL, Cabo Verde TradeInvest, IEPF, CERMI, EHTCV;
- v) Articular-se com todos os outros departamentos governamentais, garantindo o alinhamento com a Agenda Estratégica de Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde, o Programa do Governo da X Legislatura, as obrigações regionais e internacionais e demais referências;
- w) O mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou determinação superior.

3 - A CNCFE é dirigida por um coordenador, equiparado a Diretor-geral, provido nos termos da Lei.

4 - A CNCFE é integrada por indivíduos com comprovada idoneidade e competência técnica, nomeados pelo Ministro, para além do Diretor Geral.

5 - Fazem ainda parte da CNCFE representantes das entidades do setor privado indicadas pelas respetivas organizações empresariais.

6 - A organização e funcionamento da CNCFE são regulados em diploma próprio.

Secção IV**Administração Indireta****Subsecção I****Institutos Públicos****Artigo 27º****Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde**

- 1 - A Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde (Cabo Verde TradeInvest) tem como missão promover, facilitar e acompanhar o investimento privado, tanto nacional como externo, bem como promover, facilitar e acompanhar a exportação de bens e serviços em todos os setores da economia nacional.
- 2 - As normas de organização e funcionamento da Cabo Verde TradeInvest são aprovadas por diploma próprio.

Artigo 28º**Instituto de Emprego e Formação Profissional**

- 1 - O Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), enquanto entidade pública nacional de execução das políticas e medidas de promoção do emprego, empreendedorismo e formação profissional, que exerce, preferencialmente, as suas atribuições junto do setor privado, dos municípios e das ONG, e, em estreita articulação com os departamentos governamentais competentes, serviço central de conceção e de integração técnica e normativa nos domínios da formação profissional, emprego e estágios profissionais, as organizações da sociedade civil e as entidades representativas do setor privado.
- 2 - As normas de organização e funcionamento do IEFP são aprovadas por diploma próprio.

Artigo 29º**Instituto de Apoio e Promoção Empresarial**

- 1 - O Instituto de Apoio e Promoção Empresarial - Pró Empresa, tem como missão promover, facilitar e acompanhar o investimento privado nacional de micro, pequena e média empresas em todos os setores da economia nacional.
- 2 - As normas de organização e funcionamento do IEFP são aprovadas por diploma próprio.

Subsecção II**Fundo Autónomo****Artigo 30º****Fundo de Promoção do Emprego e da Formação**

1 - O FPEF tem por missão apoiar as políticas e iniciativas de empregabilidade e formação profissional, contribuindo para a valorização do capital humano, garantindo a todos os cabo-verdianos, em especial aos jovens, o acesso a uma formação profissional de qualidade e maiores oportunidades de integração no mercado de trabalho.

2 - As normas de organização e funcionamento do FPEF são aprovadas por diploma próprio.

Subsecção III**Sector Empresarial do Estado****Artigo 31º****Sociedade de Capital de Risco**

A Sociedade de Capital de Risco, Sociedade Unipessoal, S.A., abreviadamente designada por PRÓ-CAPITAL, é uma empresa pública de capital exclusivamente público, detida pelo Estado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se por estatuto próprio.

Artigo 32º**Zona Franca Comercial de Cabo Verde**

A sociedade FIC - Zona Franca Comercial de Cabo Verde, S.A., é uma sociedade anónima de capitais públicos que tem por objeto principal a organização de Feiras e Exposições Internacionais bem como a gestão de zonas francas comerciais e rege-se por estatuto próprio.

Artigo 33º**Sociedade de Garantia Parcial de Crédito**

A Sociedade de Garantia Parcial de Crédito S.A., doravante abreviadamente designada por PRÓ-GARANTE, é uma instituição financeira de capital exclusivamente público, sob a forma de sociedade anónima, que tem como objetivo geral facilitar o acesso ao financiamento das Micro, Pequenas, e Médias Empresas (MPME) Cabo-Verdianas, através da concessão de garantias, de maneira a promover a expansão deste sector empresarial e, assim, impulsionar o desenvolvimento sustentável da economia nacional e rege-se por estatuto próprio.

Artigo 34º**Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde**

A Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde – EHTCV, EPE tem a missão de promover a difusão do conhecimento e o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades profissionais nas áreas da hotelaria, da restauração e do turismo e rege-se por estatuto próprio.

Artigo 35º**Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial**

O Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, Entidade Pública Empresarial, abreviadamente designada por CERMI, E.P.E., é uma entidade pública empresarial que tem como objeto principal ministrar cursos de formação profissional nas áreas de energias renováveis e manutenção industrial.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 36º****Regulamentação**

Os regulamentos aprovados na vigência da anterior orgânica mantêm-se em vigor, até à sua modificação ou revogação, em tudo o que não contrarie o presente diploma.

Artigo 37º**Cessação de funções do pessoal dirigente e ou equiparado**

De modo a assegurar as funções diretivas durante o período de transição, os atuais dirigentes mantêm-se em funções, cessando-as nos termos disposto na Lei, se para os respetivos cargos não tiverem sido reconduzidos.

Artigo 38º**Organograma**

As Unidades Orgânicas do MPIFE constam do organograma que se publica em anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 39º

Quadro de Pessoal

1 - O quadro de pessoal do MPIFE consta do anexo II ao presente diploma do qual faz parte integrante.

2 - As alterações na estrutura orgânica resultantes do presente diploma são acompanhadas pelo consequente movimento de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem que daí resulte perdas de direitos adquiridos.

3 - O quadro de pessoal das estruturas orgânicas que estão sob superintendência ou direção do membro de Governo responsável pelas áreas da Promoção de Investimentos e Fomento empresarial é aprovado por diploma próprio.

Artigo 40º

Revogação

São revogados a alínea c) do artigo 8º, a alínea f) do artigo 11º, as alíneas a), c) e d) do artigo 14º, a alínea a) do artigo 15º, as alíneas a), b), c) e e) do artigo 16º, o artigo 23º e o artigo 74º, todos do Decreto-Lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, bem como todas as disposições em contrário.

Artigo 41º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 28 de abril de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Eurico Correia Monteiro*.

Promulgado em 16 de maio de 2025.

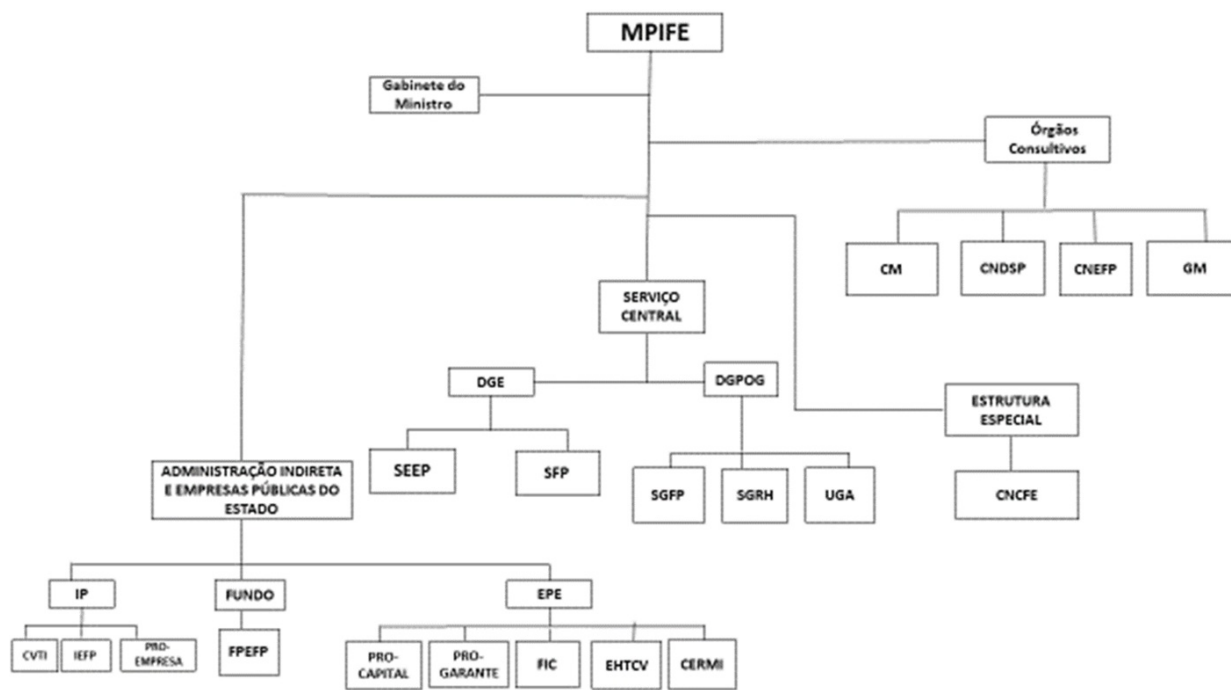
Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO I

(A que se refere o artigo 38º)

Organograma



ANEXO II
(A que se refere o n.º 1 do artigo 39º)

Gabinete do Ministro					
GRUPO DE PESSOAL	Função	Nível	N.º de Postos de Trabalho		
			Total	Preenchido	Por preencher
Pessoal do Quadro Especial	Diretor de Gabinete	III	1	0	0
	Assessor Especial	IV	2	0	0
	Assessor	III	4	0	0
	Secretário	I	2	0	0
	Condutor	---	2	0	0
Total de Efetivos			11	0	11
Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG)					
Pessoal Dirigente	Diretor Geral	IV	1	0	0
	Diretor de Serviço	III	3	0	0
Pessoal Regime Carreira	Técnico Especialista	X	18	0	0
		IX			
		VIII			
		VII			
	Técnico Sénior	VI			
		V			
		IV			
	Técnico Júnior	III			
		II			
		I			
	Assistente Técnico	-----	5	0	0
	Apoio Operacional	-----	3	0	0
Total de Efetivos			26	0	26
Direção Geral do Emprego (DGE)					

Pessoal Dirigente	Diretor Geral	IV	1	1	0
	Diretor de Serviço	III	2	1	1
Pessoal Regime Carreira	Técnico Especialista	X	14	7	7
		IX			
		VIII			
		VII			
	Técnico Sênior	VI			
		V			
		IV			
	Técnico Júnior	III			
		II			
		I			
	Assistente Técnico	----	1	1	0
	Apoio Operacional	----	1	1	0
Total de Efetivos			19	11	8